PARECER Nº 129/2019 – PARTC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019 - *ALTERA A REDAÇÃO DO § 7º E INSERE O § 9º, AMBOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 4 DE AGOSTO DE 2011, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.*

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo.

Altera a redação do § 7º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 37/2011.

LC 37/2011 ALTERADA PELA LC 69/2015	**PLC 04/2019**
§ 7°. O Município não concederá licença para implantação de projetos de loteamento residenciais ou mistos em áreas de terras numa distância de até 1.000,00m (mil metros) do sistema de tratamento de esgotos do município, localizado na Estrada Municipal BGI-020, s/n°, Km 06 — Bairro Baixotes — Município de Birigui, tomando-se como referência os limites da área, com os marços georeferenciados/ coordenadas na matrícula do imóvel, onde a ETE está instalada.	*§ 7°. O Município não concederá licença para implantação de projetos de loteamento residenciais ou mistos em áreas de terras numa distância de até 1.000,00 metros (um mil metros) do sistema de tratamento de esgoto do município, localizada na Estrada Municipal BGI-020, s/n°, Km 06 — Bairro Baixotes — Município de Birigui, tomando-se como referência o marco de concreto cravado no terreno cujas coordenadas geográficas são: latitude 21°15'41"S e Longitude 50°17'39"Q com altitude de 385,594 metros em relação ao nível do mar.*

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2969/2019
Data: 02/12/2019 - Horário: 10:59
Legislativo - PARTC 129/2019

Insere o § 9º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 37/2011.

ART 3°. . . . .
9°. As áreas a serem loteadas ou empreendidas limítrofes ao raio do marco regulatório previsto no § 7°, deste artigo, deverão apresentar, em seu projeto arquitetônico, uma faixa de cortinamento vegetal de, no mínimo, 30,00 (trinta) metros de largura, cora as diretrizes da implantação, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 02 de dezembro de 2019.

Elaine Miyashita

ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões